



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 11/08/15

PARECER Nº 149 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Protocolo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 81 de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Vanderlei do Conselho

Parecer: CONTRÁRIO.

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Cascavel – IPMC.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Neste projeto, o Poder Executivo Municipal apresenta uma proposta de amortização do déficit atuarial, o qual deverá se realizar no período de 25 anos conforme exposto em tabela anexa.

O mesmo diz atender o que dispõe o artigo 40 da Constituição da República, bem como, os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 2008, os quais nos trazem:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Respectivamente:

Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.

O presente, traz o esclarecimento de que o planejamento de amortização tem prazo máximo de 25 anos, a saber, se encerra no ano de 2040 utilizando-se de aportes mensais.

Leva em conta os critérios comumente utilizados para cálculos previdenciários, tais como, o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Importante observar que o artigo 2º deste traz que, será realizada avaliação atuarial periodicamente a cada exercício financeiro, de modo que, com base nesta avaliação, os valores constantes da tabela "Anexo I" serão atualizados.

Determina ainda que, o montante à ser amortizado no presente exercício financeiro será de R\$ 5.909.081,53 (cinco milhões, novecentos e nove mil, e oitenta e um reais, e cinquenta e três centavos), a saber, no presente ano, tendo em vista a definição descrita no artigo 34 da Lei Federal 4.320 de 1964, a qual "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil."

(grifei)

O parágrafo único do artigo 5º, deste projeto, informa o valor a ser pago no presente exercício financeiro dividido em 12 (doze) parcelas, e na sequência dos artigos, apresenta a correção monetária que sofrerão os presentes cálculos, em caso de não pagamento até o quinto dia útil mensal.

No entanto há que se observar que estamos no mês de julho, e a análise referente aos pagamentos no atual exercício financeiro a fim de que se cumpra o pagamento do que se propõe até o término deste ano civil (dezembro de 2015), sob pena de ilegalidade, tendo em vista o que dispõe a Lei 4.320/1964.

De outro modo, a proposta de amortização (ainda que em valores menores), deveria fazer referência ao ano civil de 2015.



Câmara Municipal de Cascavel

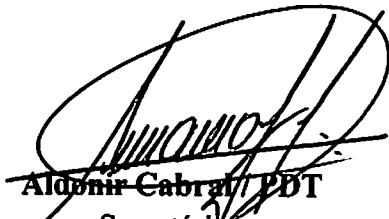
ESTADO DO PARANÁ

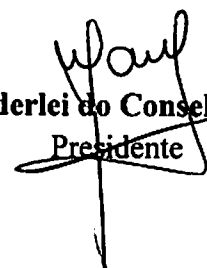
Ante o analisado, e considerando que o valor proposto para pagamento no atual exercício financeiro extrapolará o ano civil, opino pelo parecer CONTRÁRIO.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Jaime Vasatta e Aldonir Cabral.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 11 de agosto de 2015.


Aldonir Cabral / PDT
Secretário


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente


Jaime Vasatta / PTN
Membro